



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

PROJETO BÁSICO - EJE

1. Quadro resumo do objeto:

1.1 Nome do Evento: VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL.

1.2 Empresa: INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE

1.3 CNPJ: 09.589.101/0001-14

1.4 Data de realização: 1, 2 e 3 de junho de 2022.

1.5 Modalidade: Presencial e online

1.6: Carga horária: 30 horas

1.7 Plataforma Online: Específica da contratada

1.8 Público-alvo: Tendo em vista que o evento em questão tem foco na área jurisdicional, sendo que o processo e julgamento dos pedidos de registro de candidatura, impugnações, propaganda eleitoral, pesquisa eleitoral, prestação de contas, RCED, AIJE, AIME, dentre outros relativos ao pleito vindouro serão de responsabilidade do 2º grau de jurisdição, entende-se que a presente ação de capacitação direciona-se principalmente aos servidores/servidoras e magistrados/magistradas que atuam diretamente em tais matéria, identificando-se ainda possível interesse suplementar do 1º grau de jurisdição.

1.9 Número de inscrições: 19 (dezenove) inscrições presenciais, sendo uma de cortesia, e 32 (trinta e duas) inscrições online, distribuídas conforme sugestão constante nas tabelas abaixo:

Inscrições presenciais:

3 (três) para Presidência
3 (três) para a Vice-presidência e Corregedoria
10 (dez) aos Gabinetes dos Juízes Membros
3 (três) para os Juízes Auxiliares designados (uma de cortesia)
Total: 19 (dezenove) inscrições

Inscrições online:
10 (dez) para os Gabinetes dos Juízes Membros
4 (quatro) para Vice-presidência e Corregedoria
4 (quatro) para os servidores da SJD
4 (quatro) para os servidores da ASEPA
10 (dez) para as Zonas Eleitorais
Total: 32 (trinta e duas) inscrições

1.10 Valor: R\$ 26.000,00 (vinte seis mil reais).

1.11 Previsão no PAC: Não

2. Dos objetivos:

- 1) Apresentar aos participantes reflexões sobre os atuais percalços enfrentados para a consolidação da democracia em relação aos diversos pontos que impactam as atividades da Justiça Eleitoral, sobretudo em pontos que possam beneficiar o curso do processo eleitoral;
- 2) Tratar tais dificuldades buscando acertos na realização democrática das eleições gerais de 2022, em especial, em tempos de desinformação e ataque ao sistema eletrônico de votação.

3. Da justificativa:

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se, ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

Importante frisar, que a contratação em referência está em consonância com a Resolução TRE-GO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: “A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua”.

Justifica-se ainda, a realização do evento, pela adoção de um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) adotado pelo TRE/GO como decisão estratégica da organização, trazendo resultados que impactam positivamente no modelo de gestão, trazendo reforço normativo ao alinhamento estratégico.

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor aos Objetivos Estratégicos 1: Garantir os direitos da cidadania e Objetivo Estratégico 8: Aperfeiçoar a gestão de pessoas do Planejamento Estratégico do TRE-GO para 2021 - 2026.

4. Da inexigibilidade da licitação:

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito (Súmula TCU nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema “contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos e eventos de capacitação abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

4.1 Da singularidade do objeto:

Em relação à singularidade do objeto, veja-se julgado do Tribunal de Contas da União:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98).

Destaca-se a importância e a singularidade do treinamento em tela pois trata-se evento bianual exclusivo realizado pelos renomados: Instituto Paranaense de Direito Eleitoral – IPRADE, com apoio do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral – IBRADE, e da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADEP, e contará com atuação de palestrantes de notabilidade nacional e internacional a exemplo de Ministros e ex-Ministros do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal de Justiça.

A participação no VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, justifica-se por ser uma ação que atenderá aos objetivos elencados acima em razão da relevância e da importância do tema tratado, que possibilita uma visão inovadora sobre o tema, melhorando a percepção do cenário atual e suas possíveis soluções, impulsionando iniciativas de enfrentamento a desinformação e melhorando o cenário democrático para as Eleições 2022, por exemplo.

4.2 Da notória especialização:

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, e requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa responsável pelo evento, Instituto Paranaense de Direito Eleitoral – IPRADE, demonstra notória especialidade na execução do referente congresso, objeto da capacitação em tela, destacando-se tratar da oitava edição do evento ora proposto, o que demonstra ampla experiência profissional na realização do evento em tela, bem como por sua atuação na área do direito eleitoral desde de 2008, ano de sua fundação.

5. Da execução do serviço:

5.1. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores/notebooks pessoais com acesso a internet para servidores em tele-trabalho.

- computadores do TRE/GO para servidores com trabalho presencial.
- Passagens aéreas e pagamento de diárias aos participantes presenciais.

5.2. Das Avaliações

Será aplicada pela EJE as avaliações abaixo:

- Reação e Aprendizagem;
- Aplicação e Resultado.

5.3. Do Certificado:

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado digital de conclusão com a carga horária especificada o qual será entregue diretamente pela organizadora do evento.

6. Das Obrigações da Contratada :

A Contratada obrigará-se a:

6.1 A Contratada obrigará-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

6.2 Ministrar a palestra de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

6.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

6.4. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o palestrante, caso seja necessário.

6.5. Arcar com todos os tributos e contribuições relativos à presente contratação.

6.6. Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do palestrante, se for o caso.

6.7. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.8. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.

6.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.11 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

7. Das Obrigações da Contratante:

7.1. Viabilizar os recursos instrucionais descritos no item 5.1.

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

7.3. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

8. Condições para Pagamento :

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

9. Da Fiscalização do Contrato:

A palestra, ora proposta, será fiscalizada pelo Oficial de Gabinete da EJE-GO, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

10. Da aplicação de Penalidades:

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

Lafaiete Ribeiro de Campos
Ofical de Gabinete da EJE-GO

Documento assinado eletronicamente por **LAFAIETE RIBEIRO DE CAMPOS, TÉCNICO**



JUDICIÁRIO, em 13/05/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0271197** e o código CRC **2F4650EC**.

22.0.000005481-3

0271197v2

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)